

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, taxa subsidiada é aquela que, à época da contratação, seja inferior à taxa de captação do Tesouro Nacional para prazo equivalente."

Razões do veto

"A medida não leva em conta o ambiente dinâmico a que estão submetidas as operações creditícias que regula. Assim, a fixação prévia de percentual dos financiamentos a determinadas regiões do País, sem se levarem em conta as necessidades concretas, gera ineficiência alocativa, podendo resultar, por um lado, em não atendimento de operações de uma determinada região e, por outro, em permanecerem recursos ociosos sem a devida destinação. Proposta semelhante foi vetada por meio da Mensagem nº 130, de 27 de maio de 2014, quando da sanção da Lei nº 12.979, de 2014."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o dispositivo acima mencionado do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

DESPACHO DE 8 DE JUNHO DE 2015 (*)

"TABELA 1

Relação de Blocos Exploratórios indicados para oferta na Décima Terceira Rodada de Licitações da ANP

Bacia	Setor	Bloco	Situação	Área (km ²)
Amazonas	SAM-O	AM-T-107	Terra	2.688,36
Amazonas	SAM-O	AM-T-111	Terra	3.072,44
Amazonas	SAM-O	AM-T-131	Terra	2.655,02
Amazonas	SAM-O	AM-T-132	Terra	2.175,09
Amazonas	SAM-O	AM-T-82	Terra	3.070,71
Amazonas	SAM-O	AM-T-86	Terra	3.075,41
Amazonas	SAM-O	AM-T-87	Terra	3.041,78
Camamu Almada	SCAL-AP1	CAL-M-122	Mar	374,12
Camamu Almada	SCAL-AP1	CAL-M-124	Mar	748,22
Camamu Almada	SCAL-AP1	CAL-M-190	Mar	748,50
Camamu Almada	SCAL-AP2	CAL-M-250	Mar	621,48
Camamu Almada	SCAL-AP2	CAL-M-314	Mar	745,85
Camamu Almada	SCAL-AP2	CAL-M-374	Mar	747,54
Camamu Almada	SCAL-AP1	CAL-M-62	Mar	374,76
Camamu Almada	SCAL-AP1	CAL-M-64	Mar	748,99

Camamu Almada	SCAL-AP1	CAL-M-7	Mar	249,86
Campos	SC-AR3	C-M-298	Mar	108,09
Campos	SC-AR3	C-M-332	Mar	118,53
Campos	SC-AR3	C-M-366	Mar	123,85
Espírito Santo	SES-AP1	ES-M-590	Mar	722,35
Espírito Santo	SES-AP2	ES-M-592	Mar	720,85
Espírito Santo	SES-AP2	ES-M-593	Mar	705,42
Espírito Santo	SES-AP2	ES-M-665	Mar	721,21
Espírito Santo	SES-AP2	ES-M-667	Mar	720,12
Espírito Santo	SES-AP2	ES-M-739	Mar	720,04
Espírito Santo	SES-AP2	ES-M-741	Mar	717,45
Jacuípe	SJA-AP	JA-M-11	Mar	753,28
Jacuípe	SJA-AP	JA-M-22	Mar	532,01
Jacuípe	SJA-AP	JA-M-24	Mar	752,60
Jacuípe	SJA-AP	JA-M-41	Mar	747,50
Pelotas	SP-AR4	P-M-1502	Mar	161,38
Pelotas	SP-AR4	P-M-1541	Mar	161,15
Pelotas	SP-AR4	P-M-1542	Mar	161,15
Pelotas	SP-AR4	P-M-1578	Mar	160,92
Pelotas	SP-AR4	P-M-1579	Mar	160,92
Pelotas	SP-AR4	P-M-1580	Mar	160,92
Pelotas	SP-AR4	P-M-1581	Mar	160,92
Pelotas	SP-AR4	P-M-1582	Mar	160,92
Pelotas	SP-AR4	P-M-1618	Mar	160,69
Pelotas	SP-AR4	P-M-1619	Mar	160,69
Pelotas	SP-AR4	P-M-1620	Mar	160,69
Pelotas	SP-AR4	P-M-1621	Mar	160,69
Pelotas	SP-AR4	P-M-1622	Mar	160,69
Pelotas	SP-AR4	P-M-1656	Mar	160,46
Pelotas	SP-AR4	P-M-1657	Mar	160,46
Pelotas	SP-AP4	P-M-1658	Mar	641,39
Pelotas	SP-AP4	P-M-1660	Mar	641,39
Pelotas	SP-AP4	P-M-1662	Mar	641,39
Pelotas	SP-AR4	P-M-1691	Mar	160,23
Pelotas	SP-AR4	P-M-1692	Mar	160,23
Pelotas	SP-AR4	P-M-1724	Mar	160,00
Pelotas	SP-AR4	P-M-1725	Mar	160,00
Pelotas	SP-AR4	P-M-1726	Mar	160,00
Pelotas	SP-AP4	P-M-1727	Mar	639,54
Pelotas	SP-AP4	P-M-1729	Mar	639,54
Pelotas	SP-AUP4	P-M-1731	Mar	639,54
Pelotas	SP-AUP4	P-M-1733	Mar	639,54
Pelotas	SP-AUP4	P-M-1735	Mar	639,54
Pelotas	SP-AUP4	P-M-1737	Mar	639,54
Pelotas	SP-AR4	P-M-1754	Mar	159,77
Pelotas	SP-AR4	P-M-1755	Mar	159,77
Pelotas	SP-AR4	P-M-1756	Mar	159,77
Pelotas	SP-AR4	P-M-1780	Mar	159,54
Pelotas	SP-AR4	P-M-1781	Mar	159,54
Pelotas	SP-AR4	P-M-1782	Mar	159,54
Pelotas	SP-AP4	P-M-1783	Mar	637,68
Pelotas	SP-AP4	P-M-1785	Mar	637,68
Pelotas	SP-AUP4	P-M-1787	Mar	637,68
Pelotas	SP-AUP4	P-M-1789	Mar	637,68
Pelotas	SP-AUP4	P-M-1791	Mar	637,68
Pelotas	SP-AUP4	P-M-1793	Mar	637,68
Pelotas	SP-AUP4	P-M-1795	Mar	637,68
Pelotas	SP-AR4	P-M-1805	Mar	159,30
Pelotas	SP-AR4	P-M-1806	Mar	159,30
Pelotas	SP-AR4	P-M-1807	Mar	159,30
Pelotas	SP-AP4	P-M-1830	Mar	635,81
Pelotas	SP-AUP4	P-M-1832	Mar	635,81
Pelotas	SP-AUP4	P-M-1834	Mar	635,81
Pelotas	SP-AUP4	P-M-1836	Mar	635,81
Pelotas	SP-AUP4	P-M-1866	Mar	633,92
Pelotas	SP-AUP4	P-M-1868	Mar	633,92
Parnaíba	SPN-N	PN-T-100	Terra	1.084,76
Parnaíba	SPN-N	PN-T-101	Terra	2.963,69
Parnaíba	SPN-N	PN-T-103	Terra	3.062,19
Parnaíba	SPN-N	PN-T-113	Terra	2.738,09
Parnaíba	SPN-O	PN-T-145	Terra	2.099,17
Parnaíba	SPN-O	PN-T-146	Terra	3.053,31
Parnaíba	SPN-O	PN-T-147	Terra	2.289,77
Parnaíba	SPN-O	PN-T-148	Terra	3.056,04
Parnaíba	SPN-O	PN-T-149	Terra	3.053,58
Parnaíba	SPN-O	PN-T-162	Terra	3.049,89
Parnaíba	SPN-O	PN-T-163	Terra	3.049,89
Parnaíba	SPN-O	PN-T-164	Terra	3.047,39
Parnaíba	SPN-N	PN-T-248	Terra	1.534,77
Parnaíba	SPN-N	PN-T-249	Terra	3.050,19
Parnaíba	SPN-N	PN-T-46	Terra	2.973,09
Parnaíba	SPN-N	PN-T-47	Terra	3.067,76
Parnaíba	SPN-N	PN-T-51	Terra	2.941,11
Parnaíba	SPN-N	PN-T-65	Terra	2.907,28
Parnaíba	SPN-N	PN-T-69	Terra	3.066,97
Parnaíba	SPN-N	PN-T-84	Terra	3.064,69
Parnaíba	SPN-N	PN-T-87	Terra	3.067,11
Parnaíba	SPN-N	PN-T-98	Terra	3.026,56
Potiguar Terra	SPOT-T2	POT-T-196	Terra	23,51

Potiguar Terra	SPOT-T2	POT-T-209	Terra	31,94
Potiguar Terra	SPOT-T2	POT-T-210	Terra	31,94
Potiguar Terra	SPOT-T3	POT-T-303	Terra	26,59
Potiguar Terra	SPOT-T3	POT-T-304	Terra	30,09
Potiguar Terra	SPOT-T3	POT-T-326	Terra	31,93
Potiguar Terra	SPOT-T3	POT-T-327	Terra	24,10
Potiguar Terra	SPOT-T3	POT-T-353	Terra	31,93
Potiguar Terra	SPOT-T3	POT-T-354	Terra	31,93
Potiguar Terra	SPOT-T3	POT-T-355	Terra	31,81
Potiguar Terra	SPOT-T2	POT-T-392	Terra	32,10
Potiguar Terra	SPOT-T3	POT-T-393	Terra	31,93
Potiguar Terra	SPOT-T2	POT-T-432	Terra	27,93
Potiguar Terra	SPOT-T2	POT-T-433	Terra	31,75
Potiguar Terra	SPOT-T2	POT-T-434	Terra	31,93
Potiguar Terra	SPOT-T3	POT-T-435	Terra	32,96
Potiguar Terra	SPOT-T2	POT-T-472	Terra	32,38
Potiguar Terra	SPOT-T2	POT-T-473	Terra	33,27
Potiguar Terra	SPOT-T2	POT-T-474	Terra	24,04
Potiguar Terra	SPOT-T2	POT-T-476	Terra	33,01
Potiguar Terra	SPOT-T2	POT-T-477	Terra	31,92
Potiguar Terra	SPOT-T4	POT-T-519	Terra	28,81
Potiguar Terra	SPOT-T4	POT-T-521	Terra	22,68
Potiguar Terra	SPOT-T5	POT-T-523	Terra	28,23
Potiguar Terra	SPOT-T5	POT-T-524	Terra	31,93
Potiguar Terra	SPOT-T4	POT-T-562	Terra	31,74
Potiguar Terra	SPOT-T4	POT-T-563	Terra	31,77
Potiguar Terra	SPOT-T4	POT-T-564	Terra	32,49
Potiguar Terra	SPOT-T4	POT-T-566	Terra	31,82
Potiguar Terra	SPOT-T5	POT-T-568	Terra	32,84
Potiguar Terra	SPOT-T4	POT-T-600	Terra	31,92
Potiguar Terra	SPOT-T4	POT-T-601	Terra	31,92
Potiguar Terra	SPOT-T4	POT-T-606	Terra	32,66
Potiguar Terra	SPOT-T4	POT-T-607	Terra	31,92
Potiguar Terra	SPOT-T4	POT-T-608	Terra	31,92
Potiguar Terra	SPOT-T4	POT-T-609	Terra	21,72
Potiguar Terra	SPOT-T4	POT-T-610	Terra	21,51
Potiguar Terra	SPOT-T4	POT-T-611	Terra	32,93
Potiguar Terra	SPOT-T4	POT-T-612	Terra	30,50
Potiguar Terra	SPOT-T4	POT-T-645	Terra	34,26
Potiguar Terra	SPOT-T4	POT-T-646	Terra	31,92
Potiguar Terra	SPOT-T4	POT-T-647	Terra	28,73
Potiguar Terra	SPOT-T4	POT-T-648	Terra	17,62
Potiguar Terra	SPOT-T4	POT-T-649	Terra	31,28
Potiguar Terra	SPOT-T4	POT-T-650	Terra	31,92
Potiguar Terra	SPOT-T4	POT-T-651	Terra	31,92
Potiguar Terra	SPOT-T4	POT-T-652	Terra	31,92
Potiguar Terra	SPOT-T4	POT-T-653	Terra	31,92
Potiguar Terra	SPOT-T4	POT-T-654	Terra	31,38
Potiguar Terra	SPOT-T4	POT-T-655	Terra	31,92
Potiguar Terra	SPOT-T4	POT-T-656	Terra	33,41
Potiguar Terra	SPOT-T4	POT-T-696	Terra	32,82
Potiguar Terra	SPOT-T4	POT-T-697	Terra	31,91
Potiguar Terra	SPOT-T4	POT-T-698	Terra	31,91
Potiguar Terra	SPOT-T4	POT-T-699	Terra	31,78
Potiguar Terra	SPOT-T4	POT-T-701	Terra	32,21
Potiguar Terra	SPOT-T4	POT-T-741	Terra	23,13
Potiguar Terra	SPOT-T4	POT-T-742	Terra	28,84
Potiguar Terra	SPOT-T4	POT-T-743	Terra	32,57
Potiguar Terra	SPOT-T4	POT-T-744	Terra	31,91
Potiguar Terra	SPOT-T4	POT-T-745	Terra	27,84
Potiguar Terra	SPOT-T4	POT-T-747	Terra	28,12
Potiguar Terra	SPOT-T4	POT-T-791	Terra	29,31
Potiguar Terra	SPOT-T4	POT-T-793	Terra	27,71
Potiguar Terra	SPOT-T4	POT-T-834	Terra	31,44
Potiguar Terra	SPOT-T4	POT-T-835	Terra	31,63
Potiguar Terra	SPOT-T4	POT-T-836	Terra	33,06
Potiguar Terra	SPOT-T4	POT-T-838	Terra	24,22
Potiguar Terra	SPOT-T4	POT-T-878	Terra	31,82
Potiguar Terra	SPOT-T4	POT-T-881	Terra	32,37
Potiguar Terra	SPOT-T4	POT-T-882	Terra	31,89
Recôncavo	SREC-T2	REC-T-100	Terra	31,36
Recôncavo	SREC-T1	REC-T-102	Terra	25,73
Recôncavo	SREC-T1	REC-T-103	Terra	17,65
Recôncavo	SREC-T2	REC-T-108	Terra	20,61
Recôncavo	SREC-T2	REC-T-109	Terra	20,56
Recôncavo	SREC-T2	REC-T-110	Terra	27,61
Recôncavo	SREC-T1	REC-T-113	Terra	29,32
Recôncavo	SREC-T2	REC-T-120	Terra	30,26
Recôncavo	SREC-T2	REC-T-121	Terra	31,35
Recôncavo	SREC-T3	REC-T-124	Terra	31,34
Recôncavo	SREC-T3	REC-T-125	Terra	31,34
Recôncavo	SREC-T3	REC-T-126	Terra	14,69
Recôncavo	SREC-T4	REC-T-127	Terra	14,44
Recôncavo	SREC-T4	REC-T-128	Terra	30,83
Recôncavo	SREC-T4	REC-T-130	Terra	30,47
Recôncavo	SREC-T4	REC-T-133	Terra	31,39
Recôncavo	SREC-T3	REC-T-137	Terra	31,34
Recôncavo	SREC-T3	REC-T-138	Terra	27,44
Recôncavo	SREC-T4	REC-T-141	Terra	29,42

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2
Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3
Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

BERGMANN RODRIGUES TELES
Coordenador de Produção
Substituto

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787



Recôncavo	SREC-T4	REC-T-145	Terra	31,30
Recôncavo	SREC-T4	REC-T-146	Terra	31,34
Recôncavo	SREC-T3	REC-T-150	Terra	31,67
Recôncavo	SREC-T3	REC-T-151	Terra	16,46
Recôncavo	SREC-T3	REC-T-152	Terra	22,23
Recôncavo	SREC-T4	REC-T-153	Terra	27,94
Recôncavo	SREC-T4	REC-T-159	Terra	31,50
Recôncavo	SREC-T3	REC-T-164	Terra	13,88
Recôncavo	SREC-T3	REC-T-165	Terra	17,64
Recôncavo	SREC-T4	REC-T-166	Terra	30,21
Recôncavo	SREC-T4	REC-T-171	Terra	31,17
Recôncavo	SREC-T3	REC-T-177	Terra	30,99
Recôncavo	SREC-T3	REC-T-178	Terra	26,05
Recôncavo	SREC-T4	REC-T-180	Terra	33,16
Recôncavo	SREC-T4	REC-T-181	Terra	10,68
Recôncavo	SREC-T4	REC-T-184	Terra	31,50
Recôncavo	SREC-T4	REC-T-185	Terra	31,32
Recôncavo	SREC-T3	REC-T-191	Terra	31,32
Recôncavo	SREC-T3	REC-T-192	Terra	19,90
Recôncavo	SREC-T3	REC-T-205	Terra	31,31
Recôncavo	SREC-T3	REC-T-206	Terra	22,49
Recôncavo	SREC-T3	REC-T-207	Terra	15,52
Recôncavo	SREC-T4	REC-T-212	Terra	31,16
Recôncavo	SREC-T3	REC-T-220	Terra	24,83
Recôncavo	SREC-T4	REC-T-223	Terra	15,11
Recôncavo	SREC-T4	REC-T-226	Terra	27,02
Recôncavo	SREC-T4	REC-T-227	Terra	31,31
Recôncavo	SREC-T2	REC-T-23	Terra	31,72
Recôncavo	SREC-T3	REC-T-235	Terra	23,82
Recôncavo	SREC-T3	REC-T-236	Terra	9,89
Recôncavo	SREC-T3	REC-T-237	Terra	22,07
Recôncavo	SREC-T4	REC-T-238	Terra	18,15
Recôncavo	SREC-T2	REC-T-31	Terra	31,21
Recôncavo	SREC-T2	REC-T-39	Terra	31,21
Recôncavo	SREC-T2	REC-T-42	Terra	21,95
Recôncavo	SREC-T2	REC-T-43	Terra	20,43
Recôncavo	SREC-T1	REC-T-45	Terra	31,38
Recôncavo	SREC-T1	REC-T-46	Terra	31,38
Recôncavo	SREC-T1	REC-T-47	Terra	31,38
Recôncavo	SREC-T2	REC-T-48	Terra	31,38
Recôncavo	SREC-T2	REC-T-49	Terra	22,62
Recôncavo	SREC-T1	REC-T-54	Terra	31,55
Recôncavo	SREC-T1	REC-T-55	Terra	31,37
Recôncavo	SREC-T1	REC-T-56	Terra	31,37
Recôncavo	SREC-T1	REC-T-57	Terra	31,37
Recôncavo	SREC-T2	REC-T-58	Terra	31,53
Recôncavo	SREC-T2	REC-T-62	Terra	31,22
Recôncavo	SREC-T1	REC-T-64	Terra	31,37
Recôncavo	SREC-T1	REC-T-65	Terra	31,70
Recôncavo	SREC-T1	REC-T-66	Terra	31,71
Recôncavo	SREC-T1	REC-T-67	Terra	31,19
Recôncavo	SREC-T2	REC-T-71	Terra	21,89
Recôncavo	SREC-T1	REC-T-73	Terra	31,54
Recôncavo	SREC-T1	REC-T-74	Terra	31,19
Recôncavo	SREC-T1	REC-T-77	Terra	31,69
Recôncavo	SREC-T2	REC-T-81	Terra	28,28
Recôncavo	SREC-T1	REC-T-82	Terra	31,54
Recôncavo	SREC-T1	REC-T-83	Terra	31,18
Recôncavo	SREC-T2	REC-T-90	Terra	30,72
Recôncavo	SREC-T1	REC-T-91	Terra	31,02
Recôncavo	SREC-T1	REC-T-92	Terra	31,36
Recôncavo	SREC-T1	REC-T-93	Terra	31,51
Recôncavo	SREC-T2	REC-T-99	Terra	32,09
Sergipe Alagoas	SSEAL-AP1	SEAL-M-214	Mar	757,07
Sergipe Alagoas	SSEAL-AP1	SEAL-M-279	Mar	512,00
Sergipe Alagoas	SSEAL-AP1	SEAL-M-281	Mar	756,47
Sergipe Alagoas	SSEAL-AP1	SEAL-M-351	Mar	756,86
Sergipe Alagoas	SSEAL-AP1	SEAL-M-353	Mar	755,86
Sergipe Alagoas	SSEAL-AP2	SEAL-M-428	Mar	756,24
Sergipe Alagoas	SSEAL-AP2	SEAL-M-501	Mar	757,58
Sergipe Alagoas	SSEAL-AP2	SEAL-M-567	Mar	839,60
Sergipe Alagoas	SSEAL-AP2	SEAL-M-571	Mar	758,96
Sergipe Alagoas	SSEAL-AP2	SEAL-M-633	Mar	753,28
TOTAL	22	266		125.034,09

(*) Republicação da Tabela I do Anexo ao Despacho de 8 de junho de 2015, por ter constado incorreção quanto ao original no Diário Oficial da União de 9 de junho de 2015, Seção 1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 1.432, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008 (*)

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL SUBSTITUTO, no exercício de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos incisos V e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, considerando a necessidade de disciplinar o processo de promoção na carreira de Procurador Federal, resolve:

Art. 1º Nas promoções relativas à carreira de Procurador Federal observar-se-á o disposto nesta Portaria e nos respectivos editais. (Redação dada pela Portaria nº 1.139, de 29.12.2011).

§ 1º Para os fins desta Portaria, promoção é a passagem do servidor integrante da carreira de Procurador Federal de uma categoria para outra imediatamente superior.

§ 2º As promoções serão processadas semestralmente para as vagas ocorridas até 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano e vigorarão a partir de 1º de julho e 1º de janeiro subsequentes.

§ 3º O número de vagas, por categoria, será publicado nos meses de janeiro e julho de cada ano, tendo início o processo de promoção nos meses de fevereiro e agosto subsequentes.

§ 4º A publicidade dos atos relacionados aos concursos de promoção regidos por esta Portaria será efetivada no Boletim de Serviço da Advocacia-Geral da União - AGU. (Redação dada pela Portaria nº 1.139, de 29.12.2011).

Art. 2º Poderão integrar as listas de promoção, por antiguidade ou por merecimento, os integrantes da carreira de Procurador Federal, sendo que na promoção da Segunda para Primeira Categoria deverá ser observado interstício mínimo de 3 anos de efetivo exercício na carreira, e que tenham sido confirmados no respectivo cargo. (Redação dada pela Portaria nº 1.056, de 19.10.2009).

§ 1º Se não houver candidatos que se enquadrem no requisito estabelecido no caput para a promoção da Segunda para a Primeira Categoria em número suficiente para o preenchimento das vagas oferecidas, os demais membros poderão integrar as listas de antiguidade e merecimento até o limite do número de vagas oferecidas. (Incluído pela Portaria nº 1.056, de 19.10.2009).

§ 2º A promoção efetivada nos termos de § 1º, sem o requisito previsto no caput, deste artigo, não dispensa a posterior confirmação no cargo. (Incluído pela Portaria nº 1.056, de 19.10.2009).

Art. 3º Os cargos vagos na Primeira Categoria e na Categoria Especial serão preenchidos, alternadamente, no mesmo semestre, pelos critérios de antiguidade e merecimento.

§ 1º Na aferição das vagas a serem preenchidas por promoção será considerada a data:

- I - do falecimento do integrante da carreira;
- II - de início da vigência do ato que exonerar ou demitir o integrante da carreira;
- III - de início da vigência do ato de aposentadoria; e
- IV - de início da vigência do ato de promoção.

§ 2º As vagas abertas e não preenchidas em processamento semestral de promoções serão aproveitadas no processamento subsequente.

Art. 4º Será promovido por antiguidade o integrante da carreira de Procurador Federal que for considerado mais antigo nos termos da legislação aplicável.

§ 1º Considera-se o tempo de exercício em quaisquer dos cargos transformados para o cargo de Procurador Federal, nos termos do art. 39 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001.

§ 2º A lista de antiguidade será publicada no sítio eletrônico da Advocacia-Geral da União e permanecerá disponível para consulta até que se proceda à sua atualização periódica.

Art. 5º Será promovido por merecimento o membro da carreira de Procurador Federal que obtiver o maior número de pontos, observada a pontuação obtida em decorrência das atividades desenvolvidas.

§ 1º Participarão das listas de merecimento apenas os Procuradores Federais que tiverem, no período de avaliação, no mínimo 80% (oitenta por cento) de frequência em unidades da Procuradoria-Geral Federal ou da Advocacia-Geral da União.

§ 2º Não será computada a pontuação que já deu causa a uma anterior promoção por merecimento.

§ 3º (Revogado pela Portaria nº 1.139, de 29.12.2011).

§ 4º Em caso de empate na pontuação por merecimento, aplica-se o critério de antiguidade.

Art. 5º-A Para fins de pontuação referente aos critérios de merecimento fixados nesta Portaria, considerar-se-ão somente os fatos

ocorridos após o ingresso na carreira de Procurador Federal, observado o disposto no §3º do art. 7º. (Incluído pela Portaria 497, 27 de junho de 2014).

Art. 6º A presteza e a segurança no desempenho da função serão consideradas mediante a atribuição de 25 pontos a todos os concorrentes que não tenham sido condenados em processo administrativo disciplinar por infração praticada durante o período avaliado.

Art. 7º À participação em cursos de pós-graduação em instituições reconhecidas pelo Ministério da Educação, em Escola Superior vinculada a órgão da Administração Pública Federal ou oferecidas pela Escola da Advocacia-Geral da União, ainda que em parceria com outra instituição, na área de Direito e de Gestão Administrativa, serão conferidos até 10 pontos, assim discriminados: (Redação dada pela Portaria 497, 27 de junho de 2014).

I - conclusão de curso de doutorado: 5 pontos;

II - conclusão de mestrado: 3 pontos; e

III - conclusão de curso de pós-graduação lato sensu, com carga horária igual ou superior a 360 horas/aula: 1 ponto por evento, limitado a 3 pontos, devendo ser observadas as normas fixadas pelo Conselho Nacional de Educação. (Redação dada pela Portaria nº 1.329, de 29.12.2009).

§ 1º Quando o candidato tiver se afastado do exercício de suas funções para realizar as atividades previstas nos incisos I a III do caput só terá direito à metade da pontuação prevista.

§ 2º A regra do § 1º não se aplica quando o afastamento do exercício das funções se der em razão exclusivamente da utilização da licença capacitação para redação de monografia, dissertação ou tese.

§ 3º A pontuação prevista nos incisos I a III poderá ser considerada ainda que os cursos tenham sido concluídos antes do ingresso na carreira de Procurador Federal, na hipótese de não terem sido apresentados como título no concurso de ingresso pelo então candidato e desde que integrassem as hipóteses de pontuação na prova de títulos no Edital de regência respectivo. (Redação dada pela Portaria 497, 27 de junho de 2014).

§ 4º Na hipótese de realização simultânea, ainda que parcialmente, de 2 (dois) ou mais cursos previstos nos incisos I, II e III, será atribuída a pontuação relativamente a apenas um deles. (Incluído pela Portaria 497, 27 de junho de 2014).

§ 5º Entende-se por concluídos os cursos previstos nos incisos I, II e III, com a entrega e aprovação do trabalho final." (Incluído pela Portaria 497, 27 de junho de 2014).

Art. 8º À publicação doutrinária, relacionada exclusivamente às áreas de conhecimento previstas no art. 7º, caput, serão conferidos até 5 pontos, assim discriminados:

I - publicação de artigos distintos, de autoria exclusiva do candidato, em periódicos impressos ou eletrônicos, avaliados pela CAPES como QUALIS A ou B, ou na revista institucional da Advocacia-Geral da União: 0,5 ponto por artigo; (Redação dada pela Portaria 497, 27 de junho de 2014).

II - publicação de obra individual na forma de livro, com no mínimo 80 páginas: 2 (dois) pontos, limitado a 4 (quatro) pontos; (Redação dada pela Portaria 497, 27 de junho de 2014).

III - participação, como autor, em obra coletiva na forma de livro, com no mínimo 80 páginas: 1 (um) ponto, dividido pelo número de coautores membros da carreira de Procurador Federal não integrantes da Categoria Especial na data da edição da obra, limitado a 2 (dois) pontos; (Redação dada pela Portaria 497, 27 de junho de 2014).

§ 1º Não serão pontuadas como publicação doutrinária, para fins de promoção por merecimento, na carreira de Procurador Federal: (Incluído pela Portaria nº 1.139, de 29.12.2011).

a) pareceres, notas, informações ou peças processuais, produzidos no exercício do cargo;

b) artigo ou obras que constituam parte de outra publicação já pontuada.

§ 2º Para fins do disposto no inciso I, no caso de artigo de autoria coletiva a cada dois destes artigos corresponderão a um artigo de autoria exclusiva. (Incluído pela Portaria nº 1.139, de 29.12.2011).

§ 3º Não se considera obra coletiva na forma de livro a publicação constituída por um conjunto de artigos de autorias individualizáveis, aos quais será atribuído 0,25 ponto por artigo, limitado a 0,5 ponto." (Incluído pela Portaria 497, 27 de junho de 2014).

Art. 9º Ao exercício, por no mínimo um ano, do mesmo cargo em comissão ou função gratificada em órgãos integrantes da Procuradoria-Geral Federal ou da Advocacia-Geral da União serão conferidos até 10 pontos, assim discriminados: (Redação dada pela Portaria nº 1.329, de 29.12.2009).

I - Advogado-Geral da União: 7 pontos;